

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

GIUSEPE DIAS BRUNERI

**A RELAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL COM AS DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS**

CURITIBA – PR

2022

GIUSEPE DIAS BRUNERI

A RELAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL COM AS DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS

Artigo apresentado a Especialização em Medicina do Trabalho, do Departamento de Saúde Coletiva, Setor de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à conclusão do Curso.

Orientador: Prof. MSc. Juliano de Trotta

CURITIBA

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, minha família e amigos pelo apoio e incentivo, e aos Professores desta instituição pelos excelentes ensinamentos prestados.

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar a importância da efetiva relação entre o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, instituído pela norma regulamentadora 07, com as demais normas regulamentadoras. Atualmente existem em nosso país trinta e sete normas regulamentadoras que são disposições complementares a proteção do trabalhador instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que diversas tratam diretamente assuntos relacionados a medicina do trabalho e suas competências. Com o avanço das legislações referentes a proteção da saúde e integridade física do trabalhador, as questões relacionadas aos exames de saúde ocupacional se tornam cada vez mais importantes dentro da nossa sociedade. Um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional deve ter uma adequada elaboração seguindo todos os dados presentes nas legislações e normas atuais para que na realização de atendimento para confecção de um atestado de saúde ocupacional, podendo ser: Admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho, seja totalmente de acordo com a realidade vivenciada pelo trabalhador dentro do seu ambiente laboral, garantindo assim um efetivo controle de sua saúde ocupacional e pessoal, e ainda de acordo com as diversas legislações e normas trazendo segurança jurídica ao empregador e cumprindo a legislação. A metodologia do estudo é o descritivo exploratório mais importante, principalmente das normas regulamentadoras instituídas, será analisado as disposições existentes nas normas regulamentadoras com relação ao controle médico de saúde ocupacional dos trabalhadores. Nesse contexto a conclusão é que é de responsabilidade médica a ideal elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, seguindo todas as normas pertinentes, para assim garantir legalmente o cumprimento da legislação, demonstrar a realidade da exposição aos riscos presentes no ambiente de trabalho, e efetivar fielmente a proteção da saúde do trabalhador mantendo o seu controle, contribuindo para a sociedade em geral, garantindo trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

Palavras chave: Controle, Doença, Trabalho, Relação.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate the importance of effective articulation between the Medical Control and Occupational Health Program, established by regulatory standard 07, with other regulatory standards. Currently, there are thirty-seven regulatory norms in our country that are complementary provisions to worker protection established by the Consolidation of Labor Laws, and several directly deal with matters related to occupational medicine and its competences. With the advancement of legislation regarding the protection of workers' health and physical integrity, issues related to occupational health examinations have become increasingly important within our society. A Medical Control and Occupational Health Program must have an adequate preparation following all the data present in the current legislation and standards so that in carrying out care for the preparation of an occupational health certificate, it may be: Admission, periodic, dismissal, return to work, is fully in accordance with the reality experienced by the worker within their working environment, thus ensuring an effective control of their occupational and personal health, and also in accordance with the various laws and regulations, bringing legal certainty to the employer and complying with the law. The methodology of the study is bibliographic analysis, mainly of the established regulatory standards, the existing provisions in the regulatory standards regarding the medical control of occupational health of workers will be analyzed. In this context, the conclusion is that the ideal preparation of the Medical Control and Occupational Health Program is the responsibility of the physician, following all relevant standards, in order to legally guarantee compliance with the legislation, demonstrate the reality of exposure to the risks present in the work environment, and faithfully implement the protection of workers' health while maintaining control, contributing to society in general, ensuring safe and healthy work, preventing the occurrence of illnesses and accidents at work.

Keywords: Control, Disease, Work, Relationship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Modelo de atestado de saúde ocupacional.....	17
Figura 2 - Autos de infração aplicados 2013 a 2017.....	41
Figura 3 - Principais ementas de auto de infração em 2017.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação das normas regulamentadoras	13
Tabela 2 - Exames complementares NR-07.....	19
Tabela 3 - Anexos da NR-15.....	24-25
Tabela 4 - Padrões mínimos conforme quadro II da NR-31.....	31
Tabela 5 - Padrões mínimos conforme quadro III da NR-31.....	31
Tabela 6 - Resumo avaliação nível de capacidade física.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
SIT	Secretária de Inspeção do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PRC	Postos Revendedores de Combustíveis
MTb	Ministério do Trabalho
OGMO	Órgão gestor de Mão de Obra
NR	Norma Regulamentadora
PGRTR	Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural
PPR	Programa de Proteção Radiológica
CCIH	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
PRE	Programa de Resposta a Emergência
PCA	Programa de Conservação Auditiva
IOE	Indivíduo Ocupacionalmente Exposto
OI	Operadora da Instalação
SR	Serviços de Radioproteção
SPR	Supervisor de Proteção Radiológica
PPR	Plano de Proteção Radiológica
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
dB	Decibéis

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 Normas regulamentadoras	12
2. OBJETIVO	13
2.1 Objetivo geral.....	13
2.2 Objetivo principal	13
3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	14
3.1 Da estrutura do PCMSO.....	15
3.2 Desobrigação da implantação do PCMSO.....	17
4. EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES	18
5. ARTICULAÇÕES COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS	19
5.1 Norma regulamentadora NR-09	20
5.2 Norma regulamentadora NR-10	21
5.3 Norma regulamentadora NR-11	22
5.4 Norma regulamentadora NR-12	22
5.5 Norma regulamentadora NR-15	23
5.5.1 Anexo 06 da NR-15.....	24
5.5.2 Anexo 12 da NR-15.....	25
5.5.3 Anexo 13a da NR-15.....	26
5.6 Norma regulamentadora NR-17	27
5.7 Norma regulamentadora NR-20	28
5.8 Norma regulamentadora NR- 29	29
5.9 Norma regulamentadora NR- 30	29
5.10 Norma regulamentadora NR- 31	32
5.11 Norma regulamentadora NR- 32	33
5.12 Norma regulamentadora NR- 33	34
5.13 Norma regulamentadora NR- 34	35
5.14 Norma regulamentadora NR- 35	35
5.15 Norma regulamentadora NR- 36	37
5.16 Norma regulamentadora NR- 37	38
6. FISCALIZAÇÃO DO PCMSO EM NÚMEROS	39
7. CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41

1. INTRODUÇÃO

A norma regulamentadora nº 07 (NR-07) foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, e trazia em seu título “Exames Médicos”, ela regulamentava os artigos referentes a saúde do trabalhador da Consolidação das Leis do Trabalho a CLT. Atualmente a NR-07 é uma norma geral instituída pela Portaria SIT nº 787 de 28 de novembro de 2018.

Atualmente existem em nosso país trinta e sete normas regulamentadoras que são disposições complementares a proteção do trabalhador imposta pela Consolidação das Leis do Trabalho no qual consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e empregados com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

As normas regulamentadoras são instituídas pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 visando assegurar a prevenção da segurança e saúde de trabalhadores em serviços laborais e segmentos econômicos específicos, e são divididas da seguinte forma:

Norma geral: “Consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.” (BRASIL, 2018).

Norma especial: “Consideram-se especiais as normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.” (BRASIL, 2018).

Norma setorial: “Consideram-se setoriais as normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.” (BRASIL, 2018).

A NR-07 Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional é uma norma geral que “[...] estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.” (BRASIL, 2018).

A NR-07 define os parâmetros mínimos gerais para execução do PCMSO, nela constam, dentre outros tópicos, a necessidade de elaboração dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), que são um dos principais documentos relacionado a Medicina do Trabalho. Para uma adequada avaliação do trabalhador em atendimento para elaboração de um ASO admissional, por exemplo, é necessário haver uma minuciosa interpretação dos riscos ao qual o trabalhador estará exposto, para assim definir possíveis exames complementares, ou outros procedimentos médicos, e tornar o trabalhador legalmente apto para o trabalho trazendo segurança jurídica tanto para empregado como para empregador. Ainda a NR-07 traz em seus itens o seguinte texto:

7.2.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.4 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. (BRASIL,2018).

Sendo assim o objeto da presente análise bibliográfica será baseado principalmente nesses itens da norma regulamentadora nº 07 que abrange a maioria das demais normas regulamentadoras e trazem um grande norte para realização e execução adequado do PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

1.1 Normas regulamentadoras

As normas regulamentadoras atualmente existentes em nosso país e suas classificações são as seguintes:

Tabela 01: Classificação das normas regulamentadoras

Norma N°	Nome	Classificação
NR-01	Disposições gerais	Geral
NR-02	Inspeção prévia (revogada)	Revogada
NR-03	Embargo ou interdição	Geral
NR-04	Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho	Geral
NR-05	Comissão interna de prevenção de acidentes	Geral
NR-06	Equipamento de proteção individual - epi	Especial
NR-07	Programa de controle médico de saúde ocupacional	Geral
NR-08	Edificações	Especial
NR-09	Programa de prevenção de riscos ambientais	Geral
NR-10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade	Especial
NR-11	Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	Especial
NR-12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos	Especial
NR-13	Caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento	Especial
NR-14	Fornos	Especial
NR-15	Atividades e operações insalubres	Especial
NR-16	Atividades e operações perigosas	Especial
NR-17	Ergonomia	Geral
NR-18	Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção	Setorial
NR-19	Explosivos	Especial
NR-20	Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis	Especial
NR-21	Trabalhos a céu aberto	Especial
NR-22	Segurança e saúde ocupacional na mineração	Setorial
NR-23	Proteção contra incêndios	Especial
NR-24	Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho	Especial
NR-25	Resíduos industriais	Especial
NR-26	Sinalização de segurança	Especial
NR-27	Registro profissional do técnico de segurança do trabalho (revogada)	Revogada
NR-28	Fiscalização e penalidades	Geral
NR-29	Norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho portuário	Setorial
NR-30	Segurança e saúde no trabalho aquaviário	Setorial
NR-31	Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura	Setorial
NR-32	Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde	Setorial
NR-33	Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados	Especial
NR-34	Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, reparação e desmonte naval	Setorial
NR-35	Trabalho em altura	Especial
NR-36	Segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados	Setorial
NR-37	Segurança e saúde em plataformas de petróleo	Setorial

Fonte: Elaboração do autor (2021)

2. OBJETIVO

2.1 Objetivo geral

O objetivo de geral é verificar a aplicabilidade do item 7.2.4 da NR-07: “O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.” (BRASIL, 2018). Apontar essa necessidade de relação entre as normas regulamentadoras para adequada implementação e execução do PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, principalmente na elaboração dos Atestados de Saúde Ocupacional.

2.2 Objetivo principal

O objetivo principal do presente estudo é demonstrar que há grande importância e é fundamental uma elaboração adequada do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, considerando todos os itens das demais normas regulamentadoras em relação a saúde do trabalhador, como exemplo a NR- 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR- 20 Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, NR- 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, NR-35 Segurança no trabalho em Altura.

A segurança, promoção da saúde, prevenção de doença, integridade física do empregado é o foco e a meta dentro do PCMSO, e a não observância dos aspectos relacionados a esses temas podem trazer prejuízos para empregados, empregadores e sociedade em geral, pois os casos de acidentes e/ou doenças do trabalho geram grandes transtornos e perdas. O controle da saúde ocupacional do trabalhador realizado de forma adequada previne também problemas com a justiça trabalhista evitando assim perdas monetárias para empresa.

3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

O PCMSO- Programa de controle médico e saúde ocupacional estabelecido pela norma regulamentadora NR-07 deve ser constituído de um documento base e tem a estrutura definida conforme norma, seu objetivo principal é a preservação e prevenção da saúde do trabalhador.

7.2.3 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. (BRASIL, 2018)

Compete ao empregador garantir a efetiva implementação do mesmo e zelar pela sua eficácia, inclusive custear todas suas ações.

O profissional responsável pela elaboração do PCMSO é o médico do trabalho. Dependendo de condições específicas o PCMSO deverá ter um médico coordenador que é competente para realizar os exames médicos previstos ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado. Encarregar os exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-07 a profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados. Sendo verificada exposição excessiva ao risco, por meio da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da NR-07, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, indicar o afastamento do trabalhador do local de trabalho ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e adotadas as medidas de controle nos ambientes de trabalho. Em caso de constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, por meio de exames médicos ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, por meio dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles

com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da NR-7, mesmo sem sintomatologia. Como se vê a atividade de coordenação do PCSMO é complexa e de grande responsabilidade.

3.1 Da estrutura do PCMSO

O documento base do PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

Admissional: Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

Periódico: Deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos previstos nas normas.

Retorno ao trabalho: Deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia de retorno ao trabalho, em todo trabalhador que tenha se ausentado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias motivado por doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Mudança de função: Deve ser realizado obrigatoriamente antes da data da mudança, sempre que ocorrer qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor, que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

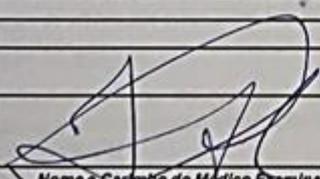
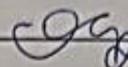
Demissional: Deve ser realizado, obrigatoriamente em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, basicamente.

Para cada exame médico realizado será emitido um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO que seguem regras específicas, conforme modelo:

Figura 1: Modelo de atestado de saúde ocupacional

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – A.S.O.						
NÚCLEO DE MEDICINA DO TRABALHO						
NOME: _____			RG: _____			
FUNÇÃO: <u>Cont. Adm.</u>			CC: _____			
<input type="checkbox"/> EXAME PRÉ ADMISSIONAL	<input type="checkbox"/> EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:					
<input type="checkbox"/> EXAME PERIÓDICO Principal	Função de saída: _____					
<input type="checkbox"/> EXAME Complementar PERIÓDICO (Semestral NR7 Anexo 1)	Nova função: _____					
<input type="checkbox"/> EXAME DEMISSSIONAL	<input checked="" type="checkbox"/> EXAME DE RETORNO AO TRABALHO					
				() Acidentário; () Doença; () Natalidade () Outro		
* AGENTE OCUPACIONAL EXPOSTO:						
<input type="checkbox"/> FÍSICO; <input type="checkbox"/> ERGONÔMICO; <input type="checkbox"/> QUÍMICO; <input type="checkbox"/> BIOLÓGICO; <input type="checkbox"/> de ACIDENTES; <input checked="" type="checkbox"/> SEM RISCOS OCUP.						
Especificar: _____						

* EXAMES REALIZADOS:						
Exame:	Data	Exame:	Data	Exame:	Data 1ª Sem.	Data 2ª Sem.
Cons. Clínica	<u>31/08/21</u>	Audiometria	1-	Chumbo		
Teste Visão			2-	ALA - U		
Cons. Oftalmol.		Espirometria		Cromo		
Hemograma		Rx Torax (OIT)		Fluoreto pré		
Glicemia		EEG		Fluoreto pós		
TSH		ECG		Meta-hemog.		
B-HCG (deml)		Teste Ergomét.		Ac. Hipúrico		
Estanho		Questionário Psico-social		Ac. Metil Hip.		
Outro				Ac. Madélico		
Outro		Outro		Metil-eT-cat.		
Atesto para cumprimento do que determina a NR-7 da portaria 3.214/MTB que pelos exames clínico e complementar realizados, o colaborador supracitado encontra - se:						
<input checked="" type="checkbox"/> APTO PARA A FUNÇÃO			<input type="checkbox"/> INAPTO PARA A FUNÇÃO			
Observações: _____						

 Nome e Carimbo do Médico Examinador						
Data: <u>31/08/21</u>						
Declaro que tomei ciência e recebi uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional.						
Data: <u>31/08/21</u>			Ass. Funcionário: 			

Fonte: Dr. Juliano de Trota (2021)

3.2 Desobrigação da implantação do PCMSO

A norma regulamentadora NR-01 (norma geral) dispensa algumas empresas a obrigatoriedade da elaboração do PCMSO, conforme regulamentação específica, que envolve principalmente o grau de risco e porte:

1.7.2 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 e não possuírem riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ficarão dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. (BRASIL, 2018)

Todavia apesar da não obrigatoriedade de elaboração de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, as empresas enquadradas conforme demonstrado acima continuam obrigadas a emitir o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO.

1.7.2.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. (BRASIL, 2018).

Sendo assim a importância de um excelente conhecimento técnico do médico do trabalho continua em evidência para elaboração de um Atestado de Saúde Ocupacional adequado, com exame clínico e pedidos de exames complementares solicitados de acordo com as legislações vigentes.

4. EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

Os exames complementares são definidos de acordo com a função e riscos aos quais o trabalhador é ou será exposto. A NR-07 traz em seu texto alguns exames complementares obrigatórios de acordo com o risco, e ainda sua periodicidade de realização:

Tabela 2: Exames complementares NR-07

Risco	Exame complementar	Periodicidade
Aerodispersóides fibrogênicos	-Telerradiografia do tórax	-Admissional e anual
	-Espirometria	- Admissional e bienal
Aerodispersóides não fibrogênicos	-Telerradiografia do tórax	-Admissional e trienal, se exposição < 15 anos. Bienal se exposição > 15 anos
	-Espirometria	- Admissional e bienal
Condições hiperbáricas	Radiografias de articulações coxo-femorais e escápuloumerais	- Admissional e anual
Radiações ionizantes	- Hemograma completo e contagem de plaquetas	- Admissional e semestral
Hormônios sexuais Femininos	- Apenas em homens; Testosterona total ou plasmática livre LH e FSH	- Admissional e semestral
Benzeno	- Hemograma completo e contagem de plaquetas	- Admissional e semestral

Fonte: Elaboração do autor (2021)

Ainda a NR-07 apresenta em seu anexo I os parâmetros para a realização do exame complementar de audiometria, que deve ser feito para todos os trabalhadores expostos a níveis acima do limite de tolerância que é de 85 dB em uma jornada de 8 horas de trabalho, a periodicidade de realização é no momento da admissão, no 6º (sexto) mês após a mesma, anualmente a partir de então, e na demissão.

Conforme acima mencionado os limites de tolerância em nível de ruído de 85 dB é um limite estabelecido pela NR-15 Atividades e operações insalubres, assim se começa a desenhar a importância de relação do PCMSO com as demais normas regulamentadoras.

É importante mencionar que os exames complementares podem ser solicitados inclusive quando não a obrigatoriedade em norma, a critério do médico encarregado, sempre seguindo a literatura médica.

As periodicidades dos exames complementares são conforme as regulamentações ou a critério do médico encarregado ou do médico coordenador do PCMSO que inclusive pode reduzir o seu período, ou aumentar se assim houver justificativa técnica.

A avaliação clínica (exame clínico) abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental é basicamente incluso em todos os atestados de saúde ocupacional, sendo assim é obrigatória uma consulta presencial pelo trabalhador junto ao médico, sendo vedado o uso de telemedicina para esse fim.

5. ARTICULAÇÕES COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS

É de grande importância que o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional seja adequadamente elaborado pois podemos verificar que ele é regulamentado de forma ampliada nas outras normas regulamentadoras aumentando a as obrigações por parte principalmente da empresa e consequentemente dos seus médicos coordenadores e elaboradores.

5.1 Norma regulamentadora NR-09

A norma regulamentadora NR-09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é uma norma geral é uma das principais normas para se articular com o PCMSO, sendo que ela traz em seu texto o seguinte item:

9.1.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7. (BRASIL, 2019).

De forma sucinta, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais constitui um documento base no qual consta avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais físicos, químicos e biológicos que estão expostos os trabalhadores, bem como descrições super importantes como as atividades da empresa, máquinas e equipamentos envolvidos, dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho, além dos possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados disponíveis na literatura técnica e a descrição das medidas de controle já existentes bem como as recomendações de medidas adicionais.

Podemos considerar que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da NR-09 é um documento super importante onde norteia adequadamente as ações do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, essa relação que a norma cita está totalmente de acordo com a realidade vivenciada atualmente.

Exemplo: Em uma empresa onde o trabalhador opera uma máquina em uma jornada de trabalho de 08 horas diárias, a avaliação quantitativa de ruído é de 88 dB

para esta função, sendo assim já é notório que há obrigatoriedade de realização de exame complementar de audiometria, conforme prevê a NR-07. Logo se a avaliação quantitativa demonstrasse uma dose de 82 dB nessa mesma jornada de trabalho, não é previsto em norma a realização de tal exame complementar, sendo assim consequentemente o PCMSO iria conter tais informações, ficando adequadamente dentro das normas.

Ainda a norma regulamentadora NR-09 traz informações importantes a cerca dos Postos Revendedores de Combustíveis para com os trabalhadores expostos a benzeno, com regras específicas para esse tipo de atividade empresarial, inclusive relativos à medicina do trabalho, que, ainda tem relação e relação com o anexo 13 da norma regulamentadora NR-15 sobre exposição ao benzeno.

5.2 Norma regulamentadora NR-10

A norma regulamentadora NR-10 que trata da Segurança em instalações e serviços em eletricidade traz em seu item:

10.8.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico. (BRASIL, 2019).

Para o cumprimento desse item há necessidade de um planejamento do PCMSO referente ao trabalho com instalações elétricas para que haja uma definição principalmente no que tange a realização de exames complementares de tais trabalhadores, pois não há definição de quais realizar, ficando a critério do médico do trabalho elaborador, coordenador do PCMSO ou médico encarregado pelo exame clínico conforme achado na avaliação realizada. Os prontuários deverão demonstrar

tais informações e ser anotado o risco da atividade no Atestado de Saúde Ocupacional.

5.3 Norma regulamentadora NR-11

A norma regulamentadora NR-11 Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais demonstra a necessidade de relação com o PCMSO em seus itens:

11.1.6 Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

11.1.6.1 O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador. (BRASIL, 2016).

Nota-se que não há indicação de exame complementar, ficando a critério do médico, porém há indicação de periodicidade de exame de saúde de um ano, sendo assim é necessário especificar em PCMSO tal tipo atividade.

5.4 Norma regulamentadora NR-12

A norma regulamentadora trata Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, a informação de necessidade da relação com o PCMSO é basicamente o que se trata na NR-11, vista anteriormente.

12.16.10 Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com

periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes da Norma Regulamentadora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e na Norma Regulamentadora n.º 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. (BRASIL, 2021).

5.5 Norma regulamentadora NR-15

A norma regulamentadora NR-15 Atividades e operações insalubres traz diversas necessidades de relação com a NR-07 para uma ideal elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

A NR-15 é composta de 15 anexos que tratam de agentes específicos:

Tabela 03: Anexos da NR-15

Nº	Nome
Anexo 01	Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente
Anexo 02	Limites de tolerância para ruídos de impacto
Anexo 03	Limites de tolerância para exposição ao calor
Anexo 04	Revogado
Anexo 05	Radiações ionizantes
Anexo 06	Trabalho sob condições hiperbáricas
Anexo 07	Radiações não-ionizantes
Anexo 08	Vibração
Anexo 09	Frio
Anexo 10	Umidade
Anexo 11	Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho
Anexo 12	Limites de tolerância para poeiras minerais
Anexo 13	Agentes químicos
Anexo 14	Benzeno
Anexo 15	Agentes biológicos

Fonte: Elaboração do autor (2021)

5.5.1 Anexo 06 da NR-15

O anexo 06 da NR-15 Trabalho sob condições hiperbáricas é um dos mais complexos, é necessário um minucioso trabalho de interpretação para eficaz relação com a NR-07 e assim elaboração adequada do PCMSO.

Veremos os itens mais importantes:

1.3.6 Para trabalhos sob ar comprimido, os empregados deverão satisfazer os seguintes requisitos: [...] b) ser submetido a exame médico obrigatório, pré-admissional e periódico, exigido pelas características e peculiaridades próprias do trabalho.

2.9.1 É obrigatória a realização de exames médicos, dentro dos padrões estabelecidos neste subitem, para o exercício da atividade de mergulho, em nível profissional.

2.9.3 Os exames médicos só serão considerados válidos, habilitando o mergulhador para o exercício da atividade, quando realizados por médico qualificado.

2.9.8 Os exames complementares previstos nos Anexos A e B terão validade de 12 (doze) meses, ficando a critério do médico qualificado a solicitação, a qualquer tempo, de qualquer exame que julgar necessário. (BRASIL, 1983).

Além de diversos itens ainda há dois anexos que tratam diretamente os padrões a serem seguidos para um controle adequado da saúde ocupacional dos trabalhadores que devem ser seguidos adequadamente, sendo os Padrões Psicofísicos para seleção dos candidatos a atividade de mergulho e Padrões psicofísicos para o controle do pessoal em atividade de mergulho.

Há ainda uma exigência com relação ao médico qualificado para tais liberações de trabalho que necessita obrigatoriamente ter conhecimentos comprovados em medicina hiperbárica.

5.5.2 Anexo 12 da NR-15

O anexo 12 da NR-15 que trata dos Limites de tolerância para poeiras minerais-Asbesto, confirma o que já se pede na própria NR-07 em seu quadro II, especificando o agente apenas.

18. Todos os trabalhadores que desempenham ou tenham funções ligadas à exposição ocupacional ao asbesto serão submetidos a exames médicos previstos no subitem 7.1.3 da NR-7, sendo que por ocasião da admissão, demissão e anualmente devem ser realizados, obrigatoriamente, exames complementares, incluindo, além da avaliação clínica, telerradiografia de tórax e prova de função pulmonar (espirometria). (BRASIL, 1991).

O anexo demonstra também a necessidade de utilizar as técnicas para realização dos exames conforme o padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho- OIT.

O texto também nomeia uma obrigatoriedade que é necessário apenas para exposição a esse agente, dentro da legislação nacional, que são as realizações de exames médicos de controle após o término do contrato de trabalho, com a seguinte periodicidade:

A cada 3 (três) anos para trabalhadores com período de exposição de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

A cada 2 (dois) anos para trabalhadores com período de exposição de 12 (doze) a 20 (vinte) anos;

Anual para trabalhadores com período de exposição superior a 20 (vinte) anos.

O empregador é responsável por manter todas as comunicações, como local e data, com o empregado para realização de tais exames de controle.

O anexo 12 da NR-15 também menciona a exposição a poeira de manganês em mineração do metal, e norteia que deve ser realizado os exames de saúde admissionais e periódicos, independentemente de a exposição ser acima do limite de tolerância ou não, além de exames complementares. Também devem ser realizados exames adicionais para apurar causas de absenteísmo prolongado, acidentes, doenças ou outros casos.

Não é permitido aptidão ao trabalhador portador de lesões respiratórias orgânicas, de sistema nervoso central e disfunções sanguíneas. Os períodos para exames periódicos deverão ser realizados de acordo com os tipos de atividades desenvolvidas variando de três a seis meses para os trabalhos em subsolo e de seis meses a doze meses para os trabalhos de superfície. Como exame complementar o anexo indica análises biológicas do sangue.

As atividades, riscos, exames adicionais e complementares devem ser anotados em Atestado de Saúde Ocupacional e abordados dentro do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5.5.3 Anexo 13a da NR-15

O anexo 13a da NR-15 trata da regulamentação para atividades que geram exposição ocupacional ao benzeno, sendo que o mesmo é comprovadamente cancerígeno. A norma detalha os procedimentos médicos de controle dos trabalhadores no caso de exposição crônica, agudas ou acidentais.

Este anexo é de fato articulado e tem relação direta com a NR-09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em seu anexo-02 Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis- PRC bem como como a NR-07, e o tratamento para controle ocupacional que envolvem exames e parâmetros detalhados para sua interpretação está na Portaria N° 34, de 20 de dezembro de 2001, SIT MTb.

As periodicidades dos exames seguem os parâmetros da NR-09 e NR-07 já citados anteriormente.

5.6 Norma regulamentadora NR-17

A norma regulamentadora NR-17 Ergonomia estabelece os parâmetros mínimos para permitir a adaptação das condições de trabalho as características psicofisiológicas dos trabalhadores. Os principais itens que trazem a necessidade de relação com a NR-07 são os seguintes:

8.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além de atender à Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7), deve necessariamente reconhecer e registrar os riscos identificados na análise ergonômica.

8.2. O empregador deve implementar um programa de vigilância epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho comprovadas ou objeto de suspeita, que inclua procedimentos de vigilância passiva (processando a demanda espontânea de trabalhadores que procurem serviços médicos) e procedimentos de vigilância ativa, por intermédio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames obrigatórios por norma, coleta de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquico, osteomuscular, vocal, visual e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas. (BRASIL, 2018).

Sendo assim é necessário que o médico do trabalho responsável pelo PCMSO esteja totalmente integrado com as condições reais da empresa, sendo

necessário até observar a existência de análises de laudos ergonômicos e que os mesmos constem no programa.

A NR-17 não estabelece exames complementares obrigatórios nem periodicidade dos ASOs, sendo assim fica a critério do médico a realização de quaisquer conforme necessidade observada, os mesmos devem estar descritos no PCMSO.

5.7 Norma regulamentadora NR-20

A NR-20 Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis é uma norma especial que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, considerando as atividades, instalações e equipamentos utilizados, sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas. Inclui item específico sobre exames médicos do pessoal integrante de equipes de resposta a emergência, que devem ser submetidos a exames médicos específicos, incluindo fatores de riscos psicossociais ligados a tarefa.

20.15.6 Os integrantes da equipe de resposta a emergências devem ser submetidos a exames médicos específicos para a função que irão desempenhar, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 7, incluindo os fatores de riscos psicossociais, com a emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional. (BRASIL, 2019).

Não há recomendação de periodicidade e tipos de exames complementares ficando esse a critério do médico coordenador do PCMSO.

5.8 Norma regulamentadora NR- 29

A norma regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, norma de setor de atividade econômica específico não traz particularidade relacionadas a exames, ASOs e outros, apenas apresenta que é de responsabilidade do Órgão Gestor de Mão de Obra- OGMO elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, abrangendo todos os trabalhadores portuários, observado o disposto na NR-07.

5.9 Norma regulamentadora NR- 30

Trazendo a nomenclatura de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário a NR- 30 possui ainda dois anexos em seu texto que trata da Pesca Comercial e Industrial (Anexo I) e Plataformas e Instalações de Apoio (Anexo II).

A norma menciona diretamente a obrigatoriedade de elaboração de PCMSO em seu item 30.5, e seus subitens:

30.5.1 As empresas ficam obrigadas a elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus empregados, conforme disposto na NR 07 e observado o disposto no Quadro II - Padrões Mínimos dos Exames Médicos.

Vale ressaltar que há exigência de padrão específico mínimos básicos nos exames médicos que devem constar no PCMSO, conforme os quadros II e III, vistos a seguir.

Tabela 04: Padrões mínimos conforme quadro II da NR-31

PADRÕES MÍNIMOS BÁSICOS NOS EXAMES MÉDICOS
<p>Requisitos gerais para todos os trabalhadores marítimos por ocasião do exame médico:</p> <p>a) não apresentar qualquer distúrbio em seu senso de equilíbrio, sendo capaz de movimentar-se sobre superfícies escorregadias irregulares e instáveis;</p> <p>b) não apresentar qualquer limitação ou doença que possa impedir a sua movimentação normal e o desempenho das atividades físicas de rotina de bordo, incluído agachar, ajoelhar, curvar e alcançar objetos localizados acima da altura do ombro;</p> <p>c) ser capaz de subir e descer, sem ajuda, escadas verticais e inclinadas;</p> <p>d) ser capaz de segurar, levantar, girar e manejar diversas ferramentas de uso comum, abrir e fechar alavancas e volantes de válvulas e equipamentos de uso comum;</p> <p>e) ser capaz de manter uma conversação normal;</p> <p>f) não apresentar sintomas de distúrbios mentais ou de comportamento;</p> <p>g) dentição – mínimo de 10 dentes naturais ou prótese similar, em cada arcada, que não comprometam a articulação normal e os tecidos moles.</p>

Fonte: Elaboração do autor (2021)

Tabela 05: Padrões mínimos conforme quadro III da NR-31

PADRÕES MÍNIMOS MÉDICOS PARA OS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GRUPO MARÍTIMOS QUE OPERAM EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS PARA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO E APOIO MARÍTIMO
<p>Requisitos gerais por ocasião do exame médico:</p> <p>a) não apresentar qualquer distúrbio em seu senso de equilíbrio, sendo capaz de se movimentar sobre superfícies escorregadias irregulares e instáveis;</p> <p>b) não apresentar qualquer limitação ou doença que possa impedir a sua movimentação normal e o desempenho das atividades físicas de rotina e emergência a bordo, durante o período de validade do seu certificado médico, incluindo-se agachar, ajoelhar, curvar e alcançar objetos localizados acima da altura do ombro;</p> <p>c) ser capaz de subir e descer, sem ajuda, escadas verticais e inclinadas;</p> <p>d) ser capaz de segurar, levantar, girar e manejar diversas ferramentas de uso comum, abrir e fechar alavancas e volantes de válvulas e equipamentos de uso comum;</p> <p>e) demonstrar ter uma audição e uma fala adequadas para se comunicar de maneira eficaz e detectar quaisquer alarmes sonoros;</p> <p>f) não apresentar sintomas de distúrbios mentais ou de comportamento;</p> <p>g) dentição - mínimo de 10 dentes naturais ou prótese similar, em cada arcada, que não comprometam a articulação normal e os tecidos moles;</p> <p>h) não estar sofrendo de qualquer problema de saúde que possa ser agravado pelo serviço no mar ou tornar o marítimo inapto para esse serviço, ou colocar em perigo a saúde e a segurança de outras pessoas a bordo;</p> <p>i) não estar tomando qualquer medicamento que tenha efeitos colaterais que possam prejudicar quaisquer requisitos para um desempenho eficaz e seguro de atribuições de rotina e de emergência a bordo;</p> <p>j) ter capacitação física compatível com técnicas de sobrevivência pessoal, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros elementares, segurança pessoal e responsabilidades sociais.</p>

Fonte: Elaboração do autor (2021)

A NR-30 ainda traz as diretrizes sobre a avaliação do nível mínimo da capacidade física para admissão e permanência em serviço que envolve todas as rotinas pertinentes normais a bordo necessário para a segurança do trabalhador marítimo. Sendo as principais, por exemplo:

Tabela 06: Resumo avaliação nível de capacidade física

TAREFA, FUNÇÃO, EVENTO OU SITUAÇÃO A BORDO	CAPACIDADE FÍSICA RELACIONADA	O MÉDICO DEVE ESTAR CONVENCIDO QUE
Movimentos de rotina em Superfícies escorregadias, desniveladas e instáveis; risco de ferimentos	Manter o equilíbrio	Não tem perturbação do senso de equilíbrio.
Acesso de rotina entre níveis; procedimentos de reação à emergência	Subir e descer escadas verticais e inclinadas.	É capaz de subir e descer, sem ajuda, escadas verticais e inclinadas.
Obter acesso através do navio; utilizar ferramentas e equipamentos; os procedimentos de reação à emergência deve ser seguidos prontamente, inclusive vestir colete salva vidas ou roupa de exposição	Mover-se com agilidade	Não tem qualquer debilitação ou doença que possa impedir seus movimentos e suas atividades físicas normais
Fazer serviço de quarto no mínimo por 4 horas	Ficar em pé e andar por longos períodos de tempo	É capaz de ficar em pé e andar por longos períodos de tempo
Reagir a alarmes, avisos e instruções visuais; procedimentos de reação à emergência	Distinguir um objeto ou uma forma a uma certa distância	Atende aos padrões de acuidade visual especificados pela autoridade competente
Dar informações verbais ou chamar a atenção para situações suspeitas ou de emergência	Descrever o que está à sua volta e atividades próximas e pronunciar claramente as palavras	É capaz de manter uma conversação normal

Fonte: Elaboração do autor (2021)

Com relação ao ASO a norma informa a obrigatoriedade em ser expedido em três vias, sendo que a primeira deve ser mantida na embarcação que o trabalhador estiver prestando serviço, a segunda entregue ao trabalhador mediante recibo nas outras duas vias, a terceira deve ser mantida na empresa em terra. Caso o prazo de validade do exame médico expire no decorrer de uma travessia, fica prorrogado até a data da escala da embarcação em porto onde hajam as condições necessárias para realização dos exames, observado o prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Os anexos I e II da NR-30 também especificam itens relacionados ao PCMSO que não são superiores ao já citado anteriormente. A norma cita que cada plataforma deverá ter o seu PCMSO separadamente:

7.1 Cada empresa operadora de instalação e cada uma das empresas prestadoras de serviço a bordo de plataformas devem elaborar seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, considerando separadamente os riscos previstos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA de cada plataforma. (BRASIL, 2018).

5.10 Norma regulamentadora NR- 31

A NR-31 que normatiza a Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura traz diversas ações de saúde relacionados a medicina do trabalho, todavia, o trabalho rural é regido pela lei 5.889 de 8 de junho de 1973, que traz em seu 13º artigo o seguinte texto: “Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social. (BRASIL, 1973).” Sendo assim entende-se que não se aplica a NR-07 referente a elaboração e implantação do PCMSO, uma vez que essa norma regulamentadora tem como base legal a CLT em seus artigos 157 e 200.

O Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural- PGRTR que é uma documentação obrigatória para as empresas do ramo de atividade rural revela itens relativos à segurança e saúde do trabalho, sendo os principais relacionados a controle de saúde ocupacional:

31.3.7 O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b) exame periódico, que deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico;
- c) exame de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias devido a qualquer doença ou acidente;
- e) no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias [...] (BRASIL, 2020)

Apesar de não especificar a obrigatoriedade de elaboração de PCMSO a NR-31 utiliza a NR-07 para fundamentação e direcionamento para realização dos exames de saúde aos trabalhadores: “[...] o exame clínico e exames complementares, em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto e de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 7 [...]” (BRASIL, 2020).

A periodicidade dos exames é de seis meses, podem ser antecipados ou postergados por até quarenta e cinco dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, esse item tem o objetivo de realizar os exames em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Para cada exame clínico ocupacional deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional que contém as mesmas informações já verificadas anteriormente. Ao contrário da NR-07 a norma regulamentadora 31 permite que quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, não há necessidade de emissão de ASO, apenas a entrega do resultado ao trabalhador mediante recibo, e arquivamento do mesmo.

5.11 Norma regulamentadora NR- 32

A NR-32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde é uma norma setorial, ou seja, regulamenta a execução do trabalho em atividades específicas de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, postos de saúde, entre outros.

O PCMSO deve ser elaborado considerando os aspectos previstos na NR-07 e ainda contemplando alguns itens a mais, como o reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos, a localização das áreas de risco, relação com identificação nominal dos trabalhadores/ função/ riscos expostos, vigilância médica dos trabalhadores expostos e programa de vacinação.

Um item extremamente importante a ser considerado é a probabilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, portanto então deverá constar em

programa os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças, medidas para descontaminação do local de trabalho, tratamento médico de emergência para os trabalhadores, relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores, as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores, dentre outros.

Tendo em vista que as atividades relacionadas a saúde têm diversos riscos potencialmente altos, para a elaboração do PCMSO deve ser muito bem observado o PPRA, para assim elaborar um adequado documento, cumprindo todas as exigências.

Por exemplo, o Plano de Proteção Radiológica deve ser considerado na implantação e elaboração do PCMSO, e o médico coordenador ou encarregado pelos exames deve ser familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados a exposição das atividades de rotina ou de acidente com radiações ionizantes.

A trabalhadora gestante também deverá ser abordada dentro do PCMSO, pois só será liberada para o trabalho em áreas com probabilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável.

Outros assuntos que devem ser considerados no PCMSO são o programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, as informações contidas nas fichas descritivas obrigatórias de produtos químicos e resíduos, e ainda, devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente. Dentre outros temas, lembrando que pode ser aumentado a critério médico.

5.12 Norma regulamentadora NR- 33

Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio. A relação com o PCMSO consta no item:

33.3.4.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. (BRASIL, 2019).

A norma não define os tipos de exames complementares necessários, bem como não estipula a periodicidade, sendo assim deve ser seguido a NR-07 para tais critérios, ou ainda critério médico.

5.13 Norma regulamentadora NR- 34

A NR-34 Condições e Meio de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval é uma norma setorial e considera como atividades da indústria da construção, reparação e desmonte naval todas aquelas desenvolvidas no âmbito de instalações empregadas para estes fins ou nas próprias embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.

A norma não especifica itens específicos de elaboração do PCMSO, portanto deverá seguir todos os parâmetros da NR-07 inclusive para o item:

34.17.7 Os componentes da equipe de respostas a emergências devem ser submetidos a treinamentos inicial e periódico e exames médicos específicos para a função que irão desempenhar no PRE, incluindo os fatores de riscos psicossociais. (BRASIL, 2019).

Os períodos, exames complementares será definido pelo responsável do PCMSO.

5.14 Norma regulamentadora NR- 35

A NR-35 Trabalho em Altura trata da segurança em uma das principais causas de acidentes de trabalho graves e fatais. O risco de queda de altura existe em vários ramos de atividades e tipos de tarefa.

A relação com o PCMSO está em principalmente mencionado no item 35.4.1.2, sendo os principais subitens:

35.4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

- a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;
- c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. (BRASIL, 2019).

Na referida norma não há indicação de exames complementares ou adicionais, toda via os exames complementares mais solicitados para trabalho em altura são:

Eletroencefalograma- EEG (para quadro epilético);
Eletrocardiograma- ECG;
Glicemia de jejum;
Acuidade visual.

Exames adicionais podem ser solicitados para uma melhor interpretação, a critério do médico encarregado pelo Atestado de Saúde Ocupacional.

Fatores psicossociais: Conforme utilizado na NR-35 e outras normas regulamentadoras o termo está ligado nas relações, condições e organização de trabalho, intensidade e condições temporais do trabalho, exigências emocionais, autonomia, relações sociais, conflito de valores e insegurança nas situações das

atividades, ficando o médico responsável por observar todos esses aspectos em seu Atestado de Saúde Ocupacional.

Uma observação importante é que é obrigatório estar descrito no ASO a aptidão para trabalho em altura.

5.15 Norma regulamentadora NR- 36

A norma regulamentadora 36 Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados é uma norma setorial traz diversas informações adicionais referente ao PCMSO com adição de exigências novas e que estão implícitas na NR-07.

A norma já cita em seu texto a necessidade de articulações entre NR-07 (PCMSO), NR-09 (PPRA) e NR-17 (Ergonomia). Deve ser utilizado, no PCMSO, instrumental clínico-epidemiológico que oriente as medidas a serem implementadas no PPRA e nos programas de melhorias ergonômicas e de condições gerais de trabalho. O médico coordenador do PCMSO deve informar aos responsáveis pelo PPRA e ao empregador, as situações geradoras de riscos aos trabalhadores, especialmente quando observar, no controle médico ocupacional, nexos causais entre as queixas e agravos à saúde dos trabalhadores e as situações de trabalho a que ficam expostos.

Fica explícito na norma a necessidade criação de Programa de Conservação Auditiva para os trabalhadores expostos em níveis de ruído acima dos limites de tolerância. O coordenador do PCMSO deve elaborar o Relatório anual com os dados da evolução clínica e epidemiológica dos trabalhadores. Além do previsto na NR-7, o Relatório Anual do PCMSO deve discriminar número e duração de afastamentos do trabalho, estatísticas de queixas dos trabalhadores, estatísticas de alterações encontradas em avaliações clínicas e exames complementares, com a indicação dos setores e postos de trabalho respectivos.

Não há indicação de exames complementares adicionais além dos quais já são previstos na norma regulamentadora 07, é verificado que a NR-36 se adequou principalmente as questões burocráticas relacionadas a medicina do trabalho.

5.16 Norma regulamentadora NR- 37

A norma regulamentadora NR-37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, foi editada pela Portaria MTb nº 1.186, em 20 de dezembro de 2018, e teve como base inicial para sua elaboração o Anexo II da Norma Regulamentadora NR-30 Plataformas e Instalações de Apoio.

A norma norteia a elaboração do PCMSO em itens mais específicos do que a NR-07, também deixa claro as responsabilidades relacionadas a diversos itens. A Operadora de Instalação- OI devem elaborar o seu respectivo PCMSO por plataforma que devem ser feitos de acordo com os riscos reconhecidos no PPRA.

Uma importante obrigatoriedade é que o coordenador do PCMSO deve manter o registro de cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto- IOE a radiações ionizantes, com diversas informações adicionais e pessoais. E ainda seguir todos os parâmetros de controle de saúde de acordo com a Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN. Caso haja exposição à radiação acima dos limites estabelecidos pelo Anexo nº 5 (Limites de Tolerância para Radiações Ionizantes) da NR-15, os IOE devem ser afastados de atividade com exposição à radiação e avaliados em conformidade com o PCMSO. O Plano de Proteção Radiológica- PR também deve estar descrito no documento. Esses são alguns dos principais itens relacionado a exposição a radiação ionizante X PCMSO.

Não há indicação de exames complementares ou adicionais, ficando a critério médico quais exames solicitar, tendo em vista a expertise possuída e conforme literatura médica.

Ainda há uma série de indicações relacionadas ao PCMSO, principalmente burocráticas, que devem ser observadas para uma adequada elaboração do documento.

6. FISCALIZAÇÃO DO PCMSO EM NÚMEROS

Os autos de infrações relacionados ao PCMSO lavrados pela fiscalização do trabalho no período do ano de 2013 a 2017 compreende 15,25% do total em autos aplicados relativos a Segurança e Saúde do Trabalho.

Figura 2 - Autos de infração aplicados 2013 a 2017

Ano	Todas as Nr	NR 07	Percentual
2013	93.158	13.522	14,52%
2014	112.094	15.761	14,06%
2015	109.641	16.853	15,37%
2016	79.728	11.782	14,78%
2017	73.166	13.474	18,42%

Fonte – Manual de auditoria do PCMSO

Dentre diversos autos de infração lavrados relacionados ao PCMSO, no ano de 2017 as principais ementas foram listadas como segue:

Figura 3 – Principais ementas de auto de infração em 2017

Ementa	Descrição	%
107.008.8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	13,78%
107.075-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, para cada exame médico realizado.	0,09%
107.010-0	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico de retorno ao trabalho.	0,15%
107.073-8	Efetuar mudança da função do trabalhador antes de submetê-lo a avaliação clínica, integrante do exame médico de mudança de função.	0,05%
107.057-6	Deixar de conferir ao PCMSO o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.	2,63%
107.084-3	Deixar de adotar, por meio do médico coordenador do PCMSO ou do encarregado dos exames, as medidas indicadas na NR-7, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão e/ou sistema biológico.	0,65%

Fonte – Manual de auditoria do PCMSO

Conforme os números verificados em fiscalizações ocorridas, é possível observar que as principais ementas de autos de infração são questões relativamente simples relacionado ao PCSMO, como ASO admissional por exemplo. Com certeza se houver fiscalizações mais aprofundadas que envolva o PCMSO, a luz da norma NR-07, bem como suas articulações, provavelmente poderia ocorrer autos de infrações em grande quantidade, tendo em vista a complexidade do tema.

7. CONCLUSÃO

Conforme diversas legislações e com os avanços das mesmas, é notório que a questão relacionada a saúde, segurança, integridade física do trabalhador é item cada vez mais observado pelo governo, que por sua vez realiza fiscalizações diversas, punindo empresas que não cumprem tais requisitos. A não observância das leis de saúde e segurança do trabalho, pode não gerar apenas perdas monetárias para empresas, na ocorrência de um acidente de trabalho, ou ainda uma doença ocupacional, o indivíduo poderá ter perdas irreparáveis, sendo o ponto mais alto a perda da vida.

Grande parte dos trabalhadores morrem por conta de doenças ligadas à sua atividade profissional, por isso a grande importância da elaboração adequada de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as normas atuais oferecem diversas obrigatoriedades e parâmetros para se poder ter sucesso na aplicação do programa, por parte da empresa, médicos do trabalho, refletindo assim no trabalhador.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve ser minuciosamente elaborado de acordo com as normas, e ainda a legislação deixa muitas brechas para que o médico do trabalho possa solicitar ainda mais exames complementares ou adicionais, conforme literatura médica e assim fazer valer o controle de saúde ocupacional do trabalhador.

A NR-07 é uma norma regulamentadora que sempre deve estar articulada com as demais normas e legislações a fim de principalmente preservar o trabalhador.

O PCMSO bem elaborado e desenvolvido com base sólida na promoção da saúde e prevenção de doenças do trabalho gera ganhos para o trabalhador, o empregador, o médico do trabalho, a família do trabalhador e a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOV.BR. **Normas Regulamentadoras- NRs**. c2021. Página inicial. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>>. Acesso em: 03 de nov. de 2021.

GOV.BR. **Secretária de Inspeção do Trabalho- SIT**. c2021. Página inicial. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52490706/do1-2018-11-29-portaria-n-787-de-27-de-novembro-de-2018-52490318>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

PLANALTO.GOV. **Lei nº 5.889 de 8 de junho de 1973**. c2021. Página inicial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm>. Acesso em: 27 de out. de 2021.

MEDICINA MORSCH. **Quais são os exames complementares do PCMSO?** 26 de nov. de 2018. Disponível em <<https://telemedicinamorsch.com.br/blog/exames-pcmso>>. Acesso em: 28 de out. de 2021.

LEGISWEB. **Portaria SIT/DSST nº 34 de 20/12/2001**. C2021. Página Inicial. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182693>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

PIPO SAÚDE. **Riscos psicossociais: o que são e como impactam o trabalho**. 15 de jun. de 2021. Disponível em <<https://www.piposaude.com.br/blog/riscos-psicossociais>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

SCIELO BRASIL. **Fatores de riscos psicossociais no trabalho**. C2021. Página Inicial. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/Yj4VrBQcQ3tgQgHcnnGkC6F/?lang=pt>>. Acesso em: 02 de nov. de 2021.

SLIDESHARE. **Exames complementares para trabalho em altura**. 01 de jul. de 2013. Disponível em <<https://pt.slideshare.net/adrianomedico/exames-complementares-para-trabalhadores-em-trabalho-em-altura>>. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

ILO.ORG. **Gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012**. 26 de abr. de 2021. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783190/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 de out. de 2021.

ANAMT. **Diretrizes**. C2021. Página Inicial. Disponível em <
<https://www.anamt.org.br/portal/diretrizes/>>. Acesso em: 02 de nov. de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretária de Inspeção do Trabalho.
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho. **Manual de Auditoria do
PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**.